

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: PERFIL E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFESSORES EM FEIRA DE SANTANA

Simone Souza¹; Antonia Silva²

1. Bolsista PROBIC, graduanda em Licenciatura em História, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: simonesouza.14@hotmail.com

2. Orientadora, Departamento de Educação, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: antoniasilv@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Formação profissional, profissionalização, Ensino Fundamental

INTRODUÇÃO

O Ensino Fundamental de Nove Anos caracteriza-se como uma política de ampliação do acesso ao ensino obrigatório, regulamentada pela Lei Federal 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que deu nova redação aos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e determinou o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade. A lei estabeleceu que até 2010 os sistemas educacionais regulamentassem e implementassem esse novo ordenamento. Ao lado da legislação, os documentos que orientam a implantação da nova política ressaltam o entendimento de que não se trata apenas de antecipar o ingresso, mas de qualificá-lo, consoante a reorganização dos espaços escolares, reestruturação pedagógica e qualificação do corpo docente.

Esse entendimento procurou realçar a noção de que a inclusão das crianças de seis anos no ensino obrigatório não é apenas um ano a mais, como se pode notar em um dos últimos instrumentos norteadores da implantação da política, o Parecer CNE/CEB, 22/2009:

A organização do Ensino Fundamental, com 9 (nove) anos de duração, implica na necessidade, imprescindível, de um debate aprofundado sobre, por exemplo: a proposta pedagógica, a formação de professores, as condições de infraestrutura, os recursos didático-pedagógicos apropriados ao atendimento da infância, a organização dos tempos e espaços escolares. Portanto, cada sistema é também responsável pela elaboração do seu respectivo plano de implantação e por refletir e proceder a convenientes estudos, com a devida democratização do debate. (BRASIL, 2010)

Todavia, longe de ser objeto de consenso, a nova Lei suscita debates quanto aos mecanismos operacionais para atendimento das necessidades cognitivas, afetivas e motoras dos indivíduos para os quais a política se dirige principalmente das crianças de seis anos de idade.

Entre as questões implicadas no ordenamento e implementação dessa política de inclusão, o foco deste trabalho incide sobre o perfil e as condições de trabalho dos profissionais que estão atuando nos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente daqueles que atuam no primeiro ano, em escolas públicas municipais de Feira de Santana-BA.

MATERIAIS E MÉTODOS

A abordagem metodológica adotada nesta pesquisa é de natureza qualitativa, acompanhando a mesma direção da pesquisa principal a que este trabalho está vinculado. Assim, considerando a impossibilidade de acompanhar o universo das instituições públicas, optou-se por uma pesquisa qualitativa do tipo estudo de múltiplos casos. Esta, de acordo com Stake (1983), é uma caracterização pertinente a projetos desenvolvidos em vários locais. Nos estudos com esta abordagem, os dados são levantados sobre um pequeno número de casos, mas é considerado um grande número de variáveis (STAKE, 1983).

A pesquisa empírica envolveu 10 escolas públicas municipais de Feira de Santana, onde foram registradas observações livres sobre as condições de funcionamento das instituições, além da coleta de dados através de questionário semiestruturado aplicado aos gestores e 14 professores atuando no ensino fundamental. O estudo bibliográfico e da documentação sobre o ensino fundamental de nove anos emanada do Ministério da Educação constituiu-se em parte da estratégia de construir o entendimento do objeto e a interpretação dos dados. A realização destas etapas e a análise dos dados permitiram captar o perfil e as condições de trabalho dos professores envolvidos no Ensino Fundamental de Nove Anos, especialmente daqueles que atuam com o primeiro ano.

DISCUSSÃO

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, assim como a antecipação da idade de acesso a escola para seis anos de idade, se insere num movimento de reformas educacionais que no Brasil já vinha sendo sinalizada na Constituição Brasileira de 1988, mas ganhou fôlego na década de 1990, principalmente com a promulgação da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Tais reformas, segundo Kuenzer (1999), foram condicionadas por mudanças no mundo do trabalho e das relações sociais, moldando uma nova pedagogia e, conseqüentemente, alterando o perfil do professor.

Nesse contexto a formação docente é deslocada para o centro dos debates e a figura do professor emerge como um importante agente social seja da qualidade da educação seja da democratização do ensino. Parece existir um consenso de que a qualificação docente é fundamental para a melhoria da qualidade da educação, porém, as concepções sobre esta formação não são unívocas. O nível, o curso e o lugar dessa formação são centro de debates, divergências que a LDBEN/1996 não resolveu, mas carrega em seu texto uma série de flexibilizações. No entanto, em que pese a ênfase dada, nos discursos reformistas, à necessidade de se garantir formação inicial e continuada para os docentes, não se observa a mesma atenção em relação às condições de trabalho dos professores, lacuna que é observada não só nos documentos oficiais como na literatura sobre trabalho docente.

Em consonância com as reformas educacionais implantadas em âmbito nacional, na década de 1990, Feira de Santana também experimentou políticas voltadas para a qualificação do corpo docente (SILVA, 2008). Isto, no entanto, não chegou a atingir as instituições públicas amplamente, sendo ainda muito recorrente nos anos iniciais do ensino fundamental a presença de estudantes de graduação no exercício da docência. Considerando a especificidade da implantação da Lei 11.274/2006, os dados coletados em 10 escolas públicas municipais de Feira de Santana permitem perceber que, em todas as escolas pesquisadas, a implantação da lei ocorreu em 2007, regulamentada pela

resolução nº 10/2006 (FEIRA DE SANTANA, 2006), em sintonia com as orientações de âmbito nacional. Não obstante essa constatação, observou-se que essa ação não ocorreu em sintonia com as indicações de reordenamento na proposta pedagógica, na formação de professores, nas condições de infraestrutura, nos recursos didático-pedagógicos apropriados ao atendimento da infância, na organização dos tempos e espaços escolares, conforme institui o Parecer CNE/CEB, 22/2009 (BRASIL, 2010). Além da ausência de reorganização pedagógica e da infraestrutura, as escolas não contaram com a qualificação do seu corpo docente para trabalhar com o Ensino Fundamental de Nove Anos. Alguns professores mencionam terem participado de uma capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, porém, informam que esta foi de curta duração, cerca de quatro a cinco dias, que por seu caráter aligeirado e superficial, se aproximava mais de um seminário.

Os dados ainda revelam as diferenças que atravessam a formação do corpo docente destas escolas, onde são encontrados tanto professores que possuem apenas nível médio como aqueles que já possuem ou estão em processo de formação em nível superior, tendo como lugar de formação, instituições públicas ou privadas, com aulas presenciais ou à distância. Entre os 10 professores contatados 02 possuem nível de pós-graduação, 06 já concluíram a graduação no curso de pedagogia, 05 estão com a graduação em andamento também no curso de pedagogia e 01 tem apenas nível médio em curso normal.

Além das diferenças no âmbito da formação, os dados também revelam a diversidade de contratações de professores onde convivem, numa mesma escola, professores efetivos, estagiários que ainda estão cursando nível superior e profissionais contratados em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA). Entre estes, constatou-se que a maioria dos docentes que trabalham com as crianças de seis anos de idade, compõe o quadro de efetivos da escola, embora seja expressivo o número de estagiários e REDA's. Estes últimos apesar de assumir as mesmas funções docentes em sala de aula em relação a um professor efetivo, não gozam de direitos trabalhistas como piso salarial, décimo terceiro salário, entre outros benefícios conquistados pelos docentes.. Tais discrepâncias também atingem os salários, cujos valores, precários em sua totalidade, ainda assim em muito distam entre os profissionais de acordo com o contrato e o regime de trabalho. Ademais, essa heterogeneidade de contratação se configura como uma forma de precarização do trabalho docente visto que a diversidade em termos de formação e contratação dificulta a capacidade organizativa da categoria (SILVA, 2008) e a construção de uma identidade docente (KUENZER, 1998).

Soma-se a esse quadro a falta de condições para que os professores desenvolvam suas funções docentes. Debilidades na infraestrutura das escolas, mobiliário inadequado para a faixa etária das crianças, inexistência de espaços de convivência e de área livre para as crianças brincarem e até mesmo de refeitórios, são os problemas mais recorrentes nas escolas. Também há problemas com a disponibilidade de ferramentas para viabilizar o trabalho docente nas escolas e nas salas de aulas, como a falta ou insuficiência de equipamentos, aparelhos eletrônicos, materiais de consumo e brinquedos. Aqui também se inclui os baixos salários, a rotatividade e itinerância dos professores denunciando a condição de precarização a que estes estão submetidos.

CONCLUSÃO

O confronto dos documentos exarados pelo MEC com a realidade das escolas municipais de Feira de Santana no contexto da implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos demonstra fragilidades na nova política, haja vista que as políticas de formação inicial e continuada dos professores, aqui considerada como uma medida de profissionalização são frágeis ou inexistentes. Associado à inexistência de condições de trabalho adequadas ao desenvolvimento do trabalho docente, delineia-se um cenário de precarização docente, visibilizado através das multicontratações, defasagem nos salários, ausência de planos de carreira, entre outros. Nesse sentido, embora a política de ampliação se caracterize como uma política inclusiva, o alheamento dos órgãos competentes quanto às demandas para a reorganização do novo ensino fundamental, aí incluindo as dimensões espaciais das instituições, a organização pedagógica, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades de ensino, a profissionalização docente (incluindo formação e condições de trabalho), pode resultar no que Silva e Scaff (2010) chamam de antecipação do processo de exclusão social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer 22/2009, Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 de janeiro de 2010, seção 1, p. 19. 2010. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>.

_____. **Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de seis anos de idade.

_____. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, 23 de dezembro de 1996.

_____. **Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais**. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2004.

FEIRA DE SANTANA. **Resolução nº 11, que altera a resolução nº 10/2006 que regulamenta a criação e implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino de Feira de Santana – BA**. Feira de Santana, 2006.

FREITAS, Helena C. L. de. Certificação docente e formação do educador: regulação e desprofissionalização. **Educação & Sociedade**. Vol. 24, no. 85, p.1095-1124. Dez. 2003.

KUENZER, Acacia Z. A formação de educadores no contexto das mudanças no mundo do trabalho: novos desafios para as faculdades de educação. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 19, n. 63, Agosto. 1998.

KUENZER, Acacia Z. As políticas de formação: a constituição da identidade do professor sobrando. **Educação & Sociedade**, ano XX, n. 68, p. 163-183, dez. 1999.

SILVA, Mirna R. L. da. Trabalho docente em Feira de Santana-BA (2001-2004): profissionalização e precarização. **Dissertação de Mestrado em Educação**. Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2008.

SILVA, Antonia Almeida, SCAFF, Elisângela Alves da Silva. Ensino Fundamental de nove anos: política de integração ou conformação social? **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v.5 n.1, p. 97-107, jan./jun. 2010.

STAKE, Robert E. Estudos de caso em pesquisa e avaliação educacional. **Educação e Seleção: revista da Fundação Carlos Chagas**, São Paulo, n. 7, p. 5-18. Jun. 1983.